Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.718
de 02/ 05 /91

Processo n.o 17.991

PROJETO DE LEI N.o 5.361

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina as vias públicas que especifica.

Arquive-se

Diretor
03/ 05 / 91

PUBLICADO
em 22/03/91

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.991

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA E ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR
Presidente
19 / 03 / 91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
17991 MAR91 15 11
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16 / 4 / 91

PROJETO DE LEI Nº 5.361

Denomina as vias públicas que especifica.

Art. 1º São denominadas as seguintes vias públicas do Jardim Califórnia:

I - Rua 4 - "Rua ANTONIO BETE";

II - Rua 5 - "Rua ARNALDO ARAÚJO".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os Srs. Antonio Bete e Arnaldo Araújo foram munícipes que, dentro de seus respectivos meios sociais, desenvolveram trabalho visando tornar melhores as condições de vida para muitos de seus semelhantes, alcançando, assim o carinho e o respeito daqueles que com eles conviveram.

Os dados biográficos que instruem estes autos justificam plenamente a razão da presente proposição, para a qual espero poder contar com o aval dos nobres pares.

Sala das Sessões, 13.03.91

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

rsv
215 x 315 mm

Fls. 03
Proc. 4581

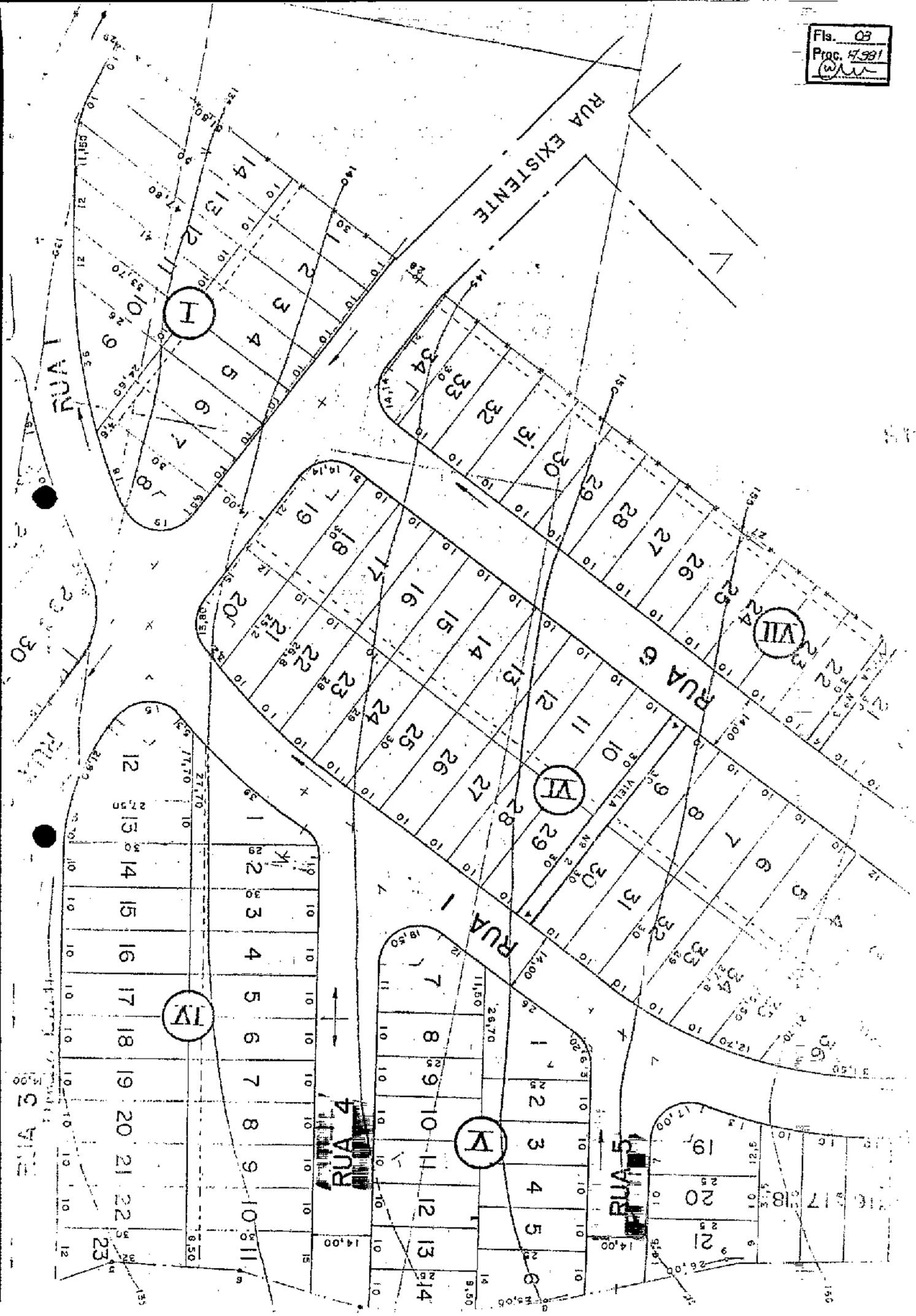

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 04
Proc. 17.991

DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI

DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ANTONIO BETE

Nascido em: 26 / 04 / 1917 Local: OLÍMPIA Estado: SP

Falecido em: 23 / 10 / 1988 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: VICENTE BETE

MARIA DAMATA BETE

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

VIDE "CURRICULUM VITAE" ANEXO

Representante da Família:

Nome:

End.:

fone:

Informante:

Nome: ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA

End.:

fone:

Em 12 de MARÇO de 1991

Vereador

215 x 315 mm

Fls. 05
Proc. 47.991

CURRICULUM VITAE

Nome: ANTONIO BETE

Natural de: OLIMPIA-SP

Data de Nascimento: 26 de abril de 1917

Filiação: VICENTE BETE e MARIA DAMATA BETE

Profissão: Entregador de pães - autônomo

Outros dados: Fazia parte da CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, sendo DIÁCONO da igreja; foi uma pessoa atenciosa, útil, sempre prestativa com os seus semelhantes, com relevantes serviços prestados à comunidade do bairro e à própria igreja.

Nome da esposa: ADETE DA CONCEIÇÃO

Filhos: ALIBERSE, ADOLFO e ARLETE.

Data de falecimento: 23 de outubro de 1988.

Jundiaí, 06 de março de 1991

ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA
RG. 4.817.033

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 06
Proc. 17.997

DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI

DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ARNALDO ARAÚJO

Nascido em: 21 / 10 / 1919 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Falecido em: 03 / 02 / 1989 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: BOAVENTURA ARAÚJO

OLÍMPIA PEREIRA ARAÚJO

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Barbeiro de profissão, residia e trabalhava na região do Bairro da Barreira, sendo estimado por todos que o conheciam por sua humildade e caráter.

Dedicava atenção especial aos doentes, principalmente aqueles com dificuldades de locomoção, exercendo sua profissão na própria moradia dessas pessoas.

Era assíduo freqüentador da Sociedade Recreativa dos Caçadores, e ferrenho torcedor do Paulista Futebol Clube.

Representante da Família:

Nome: ADILSON ARAÚJO

End.:

fone:

Informante:

Nome:

End.: fone:

Em 12 de MARÇO de 1991

215 x 315 mm

Vereador

Fls. 07
Proc. 47.991

ARNALDO ARAUJO, Nasceu em Jundiai aos 21 de Outubro de 1919 filho de Boaventura Araujo e de Olimpia Pereira Araujo, tradicional familia do bairro da Barreira.

Barbeiro por profissão e vocação era muito estimado por todos que o conheciam pela sua humildade e pela maneira dedicada com que tratava a todos.

Mesmo chegando à aposentadoria não deixou de atender aos seus clientes e amigos até os últimos dias de sua vida.

Dedicava atenção especial aos doentes principalmente àqueles com dificuldades de se locomover exercendo sua profissão e ao mesmo tempo levando sua palavra de conforto e de esperança.

Arnaldo tinha também muito amor na sua cidade da qual guardava todas as suas memórias, se empolgava acompanhando tudo que de novo viesse a acontecer para elevar o nome de Jundiai.

Acompanhava também tudo o que acontecia no futebol e em especial as coisas ligadas ao PAULISTA FUTEBOL CLUBE do qual sempre foi associado e no qual acreditava sempre mesmo nos momentos mais dificeis da vida do clube.

Frequentava também como associado a Sociedade Recreativa dos Caçadores de Jundiai, onde era também muito estimado por todos.

Após breve enfermidade, Arnaldo deixou nosso convivio no dia 3 de fevereiro de 1989 deixando nos seus familiares e amigos a sua eterna lembrança.

Jundiai, 22 de outubro de 1990

Adilson Araujo

Fls. 08
Proc. 17.991

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

13 / 03 / 91

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 09
Proc. 17.991

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 999

PROJETO DE LEI Nº 5.361 — PROC.Nº 17.991.

De autoria do nobre vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO-,-,-,-,-,-,-,-,-, o presente projeto de lei, denomina as vias públicas que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02 , e vem instruída com os documentos de fls. 03/07 , o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência(art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente(art. 13, XVI, c/c o art. 45, da Lei Orgânica de Jundiaí.).

2. A matéria é de natureza legislativa, quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1991.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.

215 x 315 mm

Fls. 10
Proc. 17.991

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

19 / 03 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador JOSÉ A. MARCUSSI

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

19/03/91

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 17.991

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 17.991

PROJETO DE LEI Nº 5.361, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomina as vias públicas que especifica.

PARECER Nº 5.084

O presente projeto encontra amparo nos artigos 6º, 13, XVI e 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se, desta forma, revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, de acordo com a análise do douto órgão técnico, às fls. 09, que subscrevemos em sua totalidade.

É atribuição do Vereador, sob sanção do Executivo, propor textos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, sendo exatamente essa a inteção do nobre autor, e nesse mister não vemos qualquer óbice que possa incidir sobre a matéria.

Como bem realça a justificativa, os Srs. Antonio Bete e Arnaldo Araújo, também contribuíram para o desenvolvimento de nossa comunidade, dentro de suas respectivas áreas profissionais, constituindo em exemplo para muitos dos que com eles conviveram, alcançando o carinho e respeito dessas pessoas.

Entendemos que homenagem que se lhes pretende prestar é pertinente, devendo, assim, se consubstanciar, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à pretensão em tela.

É a nossa manifestação.

Sala das Comissões, 26.03.1991

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Relator.

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIF HADDAD

APROVADO EM 26.03.91.

ERAZÊ MARTINHO,
Presidente.

JOÃO CARLOS LOPES

215 x 315 mm
rsv

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 17.991

OF. PM. 04.91.35
Proc. 17.991

Em 17 de abril de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Por este intermédio estou encaminhando, anexo, em duas vias, para seu perfeito exame, o AUTÓGRAFO Nº 3.946 do PROJETO DE LEI Nº 5.361, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Receba, mais, no ensejo, protestos de minha elevada estima e consideração.

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

rsv

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 13
Proc. 17.991

PROJETO DE LEI Nº 5.361 AUTÓGRAFO Nº 3.946

PROCESSO Nº 17.991

OFÍCIO P.M. Nº 04/91/35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22/04/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM: 14/05/91

DIRETORA LEGISLATIVA

215 x 315 mm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 14
Proc. 17.991

OF.GB.Nº 356/91
Proc. nº 6787-5/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

09711 [illegible] 17º

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 2 de maio de 1.991.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
8/5/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.361, bem como cópia da Lei nº 3.718, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ARIOVALDO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

ml

MOD. 7

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 17.991

Proc. 17.991

GP., em 02.05 .1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.946

(Projeto de Lei nº 5.361)

Denomina as vias públicas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º São denominadas as seguintes vias públicas do Jardim Califórnia:

I - Rua 4 - "Rua ANTONIO BETE";

II - Rua 5 - "Rua ARNALDO ARAÚJO".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de abril de mil novecentos e noventa e um (17.04.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 26/04/91

rsv

215 x 315 mm

Fls. 16
Proc. 17.991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 6787-5/91

LEI Nº 3.718 , DE 02 DE MAIO DE 1991

Denomina as vias públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São denominadas as seguintes vias públicas do Jardim Califórnia:

I - Rua 4 - "Rua ANTONIO BETE";

II - Rua 5 - "Rua ARNALDO ARAÚJO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ml
Mod 3

Fls. 17
Proc. 17.991

IOM DE 03.05.91

LEI Nº 3.718, DE 02 DE MAIO DE 1991

Denomina as vias públicas que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — São denominadas as seguintes vias públicas do Jardim Califórnia:

I — Rua 4 — "Rua ANTONIO BETE";

II — Rua 5 — "RUA ARNALDO ARAÚJO".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.o 5.361 Autuado em 13 / 03 / 91 Diretor [illegible]

Comissões CJR Quorum M.S.

Data	Histórico
13.03.91	Protocolado
13.03.91	CJ parecer 999
19.03.91	CJR parecer 5.084
26.03.91	Apto
16.04.91	Aprovação
17.04.91	Of. PM 04.91.35
02.05.91	Promulgação
03.05.91	Publicação
03.05.91	Arquivamento [illegible]

Juntadas fls. 01/10 em 19.03.91 [illegible] fls. 11 em 26.03.91 [illegible]
fls. 12/17 em 03.05.91 [illegible]

Observações